



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

J.A.B.
E.A.

PROJETO DE LEI Nº 788/13

Data 10/04/13

APROVADO EM SESSÃO

DE 22/04/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Súmula: Complementa e altera a forma para a concessão de Licença Especial (Prêmio) de que trata a Lei nº 220/06 de 13/12/06, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSÓ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As Licenças Especiais (Prêmio), de que trata a Lei nº 220/06 de 13/12/06, serão concedidas aos servidores efetivos, desde que estes requeiram junto a Secretaria de Recursos Humanos solicitando-a.

§ 1º. A concessão da Licença Especial (Prêmio) será deferida pelo Chefe do Poder Executivo, desde que a Secretaria onde está lotado o servidor ateste a sua possibilidade.

§ 2º. Os servidores que solicitarem a concessão da Licença Especial (Prêmio), e que tiverem seu pedido protelado em virtude do disposto no § 1º deste artigo, ficarão no aguardo do retorno do servidor beneficiado.

§ 3º. A contagem de tempo de serviço que deu origem a Licença Especial (Prêmio) gozada, será excluído para a concessão de nova.

Art. 2º. As concessões das Licenças Especiais (Prêmio) requeridas por força da Lei nº 220/06, terão prioridades sobre as novas.

Art. 3º. O Secretário de cada pasta poderá realizar dissídio coletivo com os servidores lotados na mesma, servindo este resultado como ordem para a concessão das Licenças Especiais.

Art. 4º. Os servidores cujo direito ao gozo de Licença Especial (Prêmio) for igual ou superior ao tempo que falta para a implementação da aposentadoria poderão requerer todas concentrando o gozo em uma única vez.

Art. 5º. No caso em que a Licença Especial (Prêmio), justificar a sua concessão o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá excepcionalmente concedê-la fora da ordem, estipulado na Lei nº 220/06, ou do dissídio coletivo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de abril de 2013.

[Signature]
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

| | | | |
|---|----------------|-------|------|
| Protocolo nº | 591 | / | 2013 |
| Data/Hora | 11/04/13 | 16:23 | |
| Documento: | Projeto 788/13 | | |
| Origem: | P.C.F. | | |
| Resp. Pelo Recebimento: | Roberto | | |
| Câmara Municipal de Três Barras do Paraná | | | |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 788/13.

Visa o presente Projeto de Lei, complementar e modificar a forma de concessão de licenças Especial (Prêmio) aos servidores efetivos.

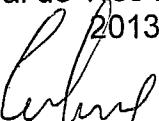
Até a presente data a concessão era pela antiguidade ao serviço desde que requerido conforme lei nº 220/06.

Ocorre que muitos servidores têm a necessidade da concessão da licença especial (prêmio) não exatamente na ordem de sua classificação, podendo ser antecipada ou postergada.

A nova forma não tira o direito de ninguém, porém facilita o diálogo entre o empregado e empregador (Município)

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de abril de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal